



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA

Rua Eurides Cavalheiro de Meira, s/n – Centro – CEP 86855-000

e-mail: agendamentocruzmaltina@gmail.com – fone: (43) 3125-2050

CNPJ: 09.380.253/0001-02

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convida toda a população para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2026.

Dia 28 de setembro de 2026 às 14:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Durante a audiência serão apresentados os principais resultados, ações, serviços, indicadores de saúde e a aplicação dos recursos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no período.

Este é um importante momento de transparência, participação popular e fortalecimento do controle social no SUS.

Sua presença faz a diferença na construção de uma saúde pública cada vez mais transparente e participativa!

Participe! Venha acompanhar de perto as ações da Saúde de Cruzmaltina.

Marcelo Tomé Cordeiro

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 24/2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Maurício Bueno de Camargo**, e de conformidade com a Lei nº 14.133/21, Decreto 11/878 de 09 de janeiro de 2024 e artigo 7º, "caput" da Lei Municipal nº 679/2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir das 08:00 horas as 17:00 horas dos dias 20/09/2025 à 30/09/2025, na Secretaria da Agricultura do Município de Cruzmaltina, situada à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Cruzmaltina, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA.**

2.2 – O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA, visa incentivar agricultores familiares do Município de Cruzmaltina, buscando a ampliação a diversificação em suas propriedades com fruticultura.

3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA:

- I – Fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar a economia local;

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: a) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; c) dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – O fornecimento de mudas e insumos somente se dará aos produtores rurais pertencentes ao Município de Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

4.3 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

- I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas em locais agronomicamente adequados no Município de Cruzmaltina;
- II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola;
- III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.4 – Não poderão participar do credenciamento:

- I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cruzmaltina-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – De acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, as mudas e insumos serão fornecidos observando-se o limite de R\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

5.2 – Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

- I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
- IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
- V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

6.2 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

6.3 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

6.4 – O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto nos incisos do item **6.1** e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Além das naturalmente decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município, dar pleno cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição das mudas e insumos.

7.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notificá-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

7.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas "in loco" aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

8 – DA ADESÃO AO PROGRAMA

8.1 A adesão ao **PROMIFRUTA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme **Anexo I**, parte integrante da Presente deste Edital, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

9.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade;

II – Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – Qualificação Técnica

a) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante,

IV – Outras Comprovações:

Termo de adesão e compromisso - **Anexo I**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

9.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no **item 9.1** ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 9.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2025

NOME: _____

CPF/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

CAMPO DE INTERESSE: () TOMATE () ABACATE () CAFE

10.2 – O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e também pelo site <https://cruzmaltina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

10.3 – Serão consideradas credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 9 desde instrumento.

10.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de **23/02/2025**, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas mensalmente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura de Cruzmaltina.

11 – DOS PROCEDIMENTOS

11.1 – Após a entrega dos documentos, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio juntamente com o comitê gestor do programa os analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

11.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

12 – DA DISTRUIÇÃO DAS MUDAS E INSUMOS

12.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

12.2 – A distribuição das mudas e insumo, serão entregues para os produtores na Secretaria Municipal de Agricultura;

12.3 – Será priorizado a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

13.1 – É assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em 03 (três) dias úteis a partir da notificação por ata ou publicação no órgão oficial.

13.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através dos e-mail: licita@cruzmaltina.pr.gov.br

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

14.2 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 679/2021, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – PROMIFRUTA.

15.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Cruzmaltina PR, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio à luz da legislação vigente.

15.3– Fica eleito o foro da Cidade de Faxinal, Estado do Paraná como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de adesão e compromisso.

Cruzmaltina PR, 18 de Setembro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr.(a) _____, produtor(a)
Rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____,
residente à _____, Bairro _____,
CEP: _____, Município _____,
telefones _____, e-mail _____; vem
manifestar seu interesse em formalizar junto à Prefeitura Municipal de Cruzmaltina sua adesão
ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À FRUTICULTURA**, decorrente da edição da
Lei Municipal n.º 679/2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer
mudas e insumos de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser
elaborado para sua área, denominada:
_____, localizada à
_____, Bairro _____,
Município de Cruzmaltina, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____,
estando o beneficiário submisso às
seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o **Diagnóstico Inicial** e **elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade** onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura;
II - Autorizar que o **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações do beneficiário:

I - Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
II - Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
III - Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta;
IV - Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;
V - Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
VI - Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
VII - Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
VIII - Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
IX - Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

X – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XI – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos valores:

O Município de Cruzmaltina fornecerá mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de **R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.

CLAUSULA QUARTA – Da desoneração

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

CLÁUSULA QUINTA- O Beneficiário **ESTÁ CIENTE** de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos em suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura, observando-se o limite de R\$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e aprovação do Comitê Gestor;

IV - O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos;

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da veracidade das informações prestadas

O Beneficiário **DECLARA** para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o Fórum da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Cruzmaltina/PR, ____ de _____ de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1769

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-
CRUZMALTINA-PR

Nome
CPF
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____
RG.:

2. _____
RG.: